



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME



CONTRATO N  20230094

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Munic pio de S O JO O DE PIRABAS, atrav s do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCA O - FME, CNPJ-MF, N  30.338.620/0001-04, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) GUILHERME ARAUJO JUNIOR, SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCA O, residente na TRAV DAS MERC ES N  102 A, portador do CPF n  380.019.002-82 e do outro lado JOANILSON SOUSA DOS SANTOS, CPF 739.674.912-34, com sede na , S o Jo o de Pirabas-PA, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a). JOANILSON SOUSA DOS SANTOS, residente na , S o Jo o de Pirabas-PA, portador do(a) CPF 739.674.912-34, t m justo e contratado o seguinte:

CL USULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Aquisi o de G neros Aliment cios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atender as diretrizes do Programa Nacional de Alimenta o Escolar ? PNAE do Munic pio de S o Jo o de Pirabas/PA.

ITEM	DESCRI�O/ESPECIFICA�OES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT�RIO	VALOR TOTAL
001566	LIM�O KG Liso, com a casca fina, de cor clarinha e macio, tamanhos m�dios, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, tenras, sem corpos estranhos ou tenros aderida � superf�cie. Higienizados e n�o manipulados validade de at� 72h.	QUILLO	1.381,00	7,240	9.998,44
013531	COUVE. de 1� qualidade, tipo manteiga, de tamanho m�dio, talo verde, inteiros, colora�o uniforme e sem manchas. Bem desenvolvidas, firme e intacta. Isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos f�sicos e mec�nicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionados em sacos pl�sticos limpos, resistentes, pr�prios para utiliza�o de alimentos.	MA�OS	1.872,00	5,340	9.996,48
08/632	ABOBORA. de primeira qualidade, tamanho e colora�o uniforme, com polpa firme e intacta, sem danos f�sicos e mec�nicos oriundos do manuseio e transporte, sem sujidades e res�duos de fertilizantes, parasitas ou larvas. Acondicionados em sacos pl�sticos limpos, resistentes, pr�prios para utiliza�o de alimentos.	QUILLO	1.949,00	5,130	9.998,37
088407	CHEIRO VERDE. Cheiro verde regional, boa qualidade, firme e intacto, sem les�es de origem f�sica ou mec�nica, perfura�es e cortes, tamanho e colora�o uniformes, devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem prim�ria: Ma�o de 0,3kg Embalagem secund�ria: Acondicionadas em basquetas de polietileno transportando at� 20kg	MA�OS	1.074,00	9,310	9.998,94
VALOR GLOBAL R\$					39.992,23

CL USULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTA O LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso IV da Lei n  8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores altera es.

CL USULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGA OES E RESPONSABILIDADES DA

AV PLASCIDO NASCIMENTO N 265 BAIRRO CENTRP



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME



CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 28 de Junho de 2023 extinguindo-se em 28 de Junho de 2024, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante

AV PLASCIDO NASCIMENTO Nº265 BAIRRO CENTRP



comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 39.992,23 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e dois reais e vinte e três centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada,

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME



aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 1901.123610024.2.055 Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 14.980,20, Exercício 2023 Atividade 1901.123610024.2.056 Programa Estadual de Alimentação Escolar. - PEAE , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 25.012,03, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de SÃO JOÃO DE PIRABAS, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

SÃO JOÃO DE PIRABAS-PA, 28 de Junho de 2023


FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
CNPJ(MF) 30.338.620/0001-04
CONTRATANTE


JOANILSON SOUSA DOS SANTOS
CPF 739.674.912-34

AV PLASCIDO NASCIMENTO N.º 265 BAIRRO CENTRP





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME



CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. *William Rey Guimarães*
William Rey Guimarães
CPF: 933.098.722-20

2. *Raiane Corria Lourenço*
CPF: 040.594.742-90

AV PLASCIDO NASCIMENTO Nº265 BAIRRO CENTRP